



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2122

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o controle do Mormo e Anemia Infecciosa Equina no Município de Tabai/RS, e dá outras providências.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Tabai/RS o Programa sobre controle do Mormo e Anemia Infecciosa Equina.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Tabai/RS disponibilizará por intermédio da Secretaria da Agricultura, médico veterinário habilitado para realizar coleta do material necessário para a realização dos exames de controle de Mormo e Anemia Infecciosa Equina.

Parágrafo-único. A Prefeitura Municipal de Tabai/RS compromete-se a armazenar o material coletado e transportá-lo adequadamente até o laboratório credenciado para realização dos exames.

Art. 3º O proprietário do animal que desejar aderir ao Programa sobre Controle do Mormo e Anemia Infecciosa Equina no Município de Tabai/RS, deverá realizar cadastro junto a Secretaria da Agricultura, informando o número de animais de sua propriedade, assinar Termo de Responsabilidade informando estar ciente de todas as sanções sanitárias que o animal, e a propriedade onde se encontra o mesmo, estão sujeitas em caso do exame ser positivo para as referidas enfermidades.

§1º A Secretaria Municipal da Agricultura agendará uma data na qual o médico veterinário realizará a coleta do material para exames.

§2º Os custos do laboratório ficarão a cargo do proprietário do animal, devendo o mesmo proprietário apresentar o comprovante de pagamento no momento da coleta do material.

§3º Os resultados dos exames realizados serão encaminhados e armazenados pelo tempo de vigência sanitária do mesmo, a Secretaria Municipal da Agricultura, na qual informará o proprietário do animal sobre o seu resultado.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 08 de dezembro de 2022.

MARCELO AZEVEDO ZUANAZZI
Inspetor Tributário

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Atestico que este documento esteve
exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 08/12/2022.

Smupid Nartius
Rubrica Responsável

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Vem o Projeto de Lei, à consideração dessa Colenda Câmara de Vereadores, propondo o aval do Legislativo Municipal para dispor sobre o controle do mormo e Anemia Infecciosa Equina no Município de Tabai/RS.

O Mormo ou lamparão é uma doença infecto-contagiosa dos equídeos, causada pelo *Burkholderia mallei*, que pode ser transmitida ao homem e também a outros animais. A doença manifesta-se através de um corrimento viscoso nas narinas e a presença de nódulos subcutâneos, nas mucosas nasais, pulmões, gânglios linfáticos, pneumonia, e etc. Os animais contraem o mormo pelo contato com material infectante de outro animal doente sendo transmissor através do pus; secreção nasal; urina ou fezes.

Importante salientar que; os custos do laboratório ficarão a cargo do proprietário do animal, devendo o proprietário apresentar o comprovante de pagamento no momento da coleta do material, sendo que a Secretaria se responsabilizará apenas pela coleta e armazenamento dos exames após seu resultado.

Sendo assim, busca-se criar um programa de controle da Mormo e Anemia Infecciosa para que posteriormente o executivo municipal possa dispor de um profissional capacitado para coleta dos referidos exames.

Assim, considerando a explanação dessa justificativa, apresentamos o Projeto de Lei aos Senhores Edis na expectativa de haver o pronunciamento favorável à proposição em tela.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2022.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"